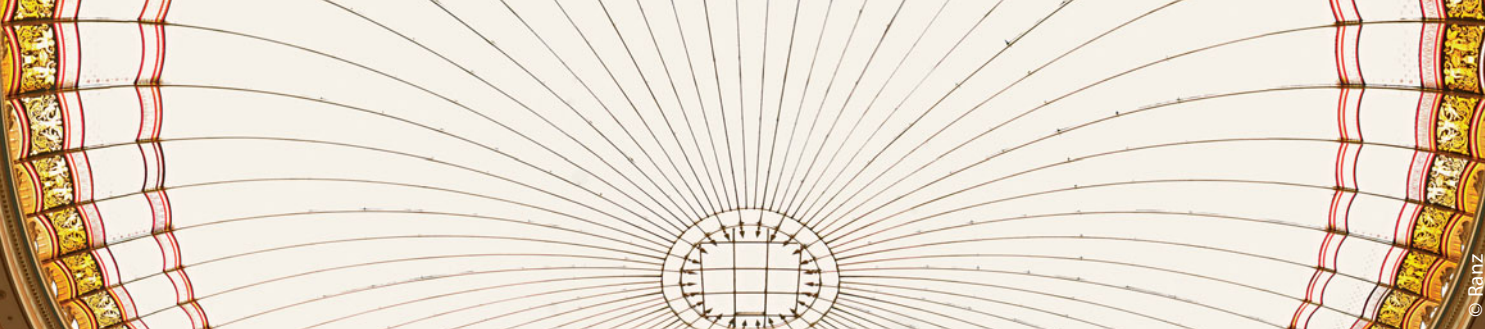




REPUBLIK ÖSTERREICH
Parlament



O tecto de vidro da Sala de Sessões histórica

O Edifício do Parlamento

O edifício do parlamento, na “Ringstraße” de Viena, acolheu, durante a sua história de mais de cem anos, várias entidades parlamentares. No início, era a sede do “Reichsrat”, o parlamento da metade austríaca da monarquia austro-húngara, para o qual o edifício foi construído, nos anos de 1874 até 1884, segundo projectos do arquitecto Theophil Hansen.

O conceito arquitectónico de Hansen pretendia fazer lembrar a Grécia antiga como “berço da democracia”, utilizando um estilo de construção chamado “Historismo”. O edifício abriga duas salas grandes de sessões, interligadas por uma construção central dominada pela colunata. Isso reflecte a estrutura do “Reichsrat”, determinada pelo projecto de Fevereiro de 1861, que previa duas câmaras: a Câmara dos Deputados e a Câmara dos Pares do Reino. No ano de 1918, aconteceu, no edifício do parlamento, no “Ring”, a transição para a república. Nos anos de 1919/20, a Assembleia Nacional Constitucional elaborou a Lei Constitucional Federal, que constitui, até hoje, o fundamento do Direito Constitucional da República da Áustria.

Desde o ano de 1920 – excepto durante os anos de 1934 a 1945 – o Conselho Nacional e o Conselho Federal, os órgãos da legislação federal da República da Áustria, têm a sua sede no edifício do parlamento.

Durante a Segunda Guerra Mundial, o edifício do parlamento foi gravemente danificado por bombardeamentos, destruindo-se cerca de metade da substância do edifício. No período até 1956 procedeu-se à reconstrução; a sala de sessões do Conselho

Nacional foi, então, construída num estilo moderno e funcional, enquanto que as restantes divisórias de acesso público, tal como o aspecto exterior do edifício do parlamento, foram reconstruídos, o mais fiel possível ao original.

O Parlamento Austríaco





Salão de Recepção (Salão Presidencial)



A Sala de Sessões histórica



O Centro de Visitantes

O Conselho Nacional

O Conselho Nacional é constituído por 183 membros eleitos pelo povo, agora, por um mandato de cinco anos. Todas as austríacas e todos os austríacos maiores de 16 anos têm o direito a participar nas eleições.

A tarefa principal do Conselho Nacional é a legislação. A proposta de uma lei é elaborada, principalmente, pelo próprio Governo Federal ou pelos próprios membros do Conselho Nacional. As propostas de lei são primeiro analisadas por uma comissão, no Conselho Nacional e depois apresentadas ao Plenário para votação.

Não menos importante é a função de controlo do Conselho Nacional. Os deputados têm à sua disposição vários instrumentos para verificação da correcta aplicação das leis (= execução): interpelação, oral ou escrita, junto a um membro do Governo Federal; pedido de exame pelo tribunal de contas ou instituição de uma comissão de inquérito. A função controladora é uma das tarefas principais da oposição parlamentar.

O Conselho Nacional poderá, além disso, apresentar nas resoluções os seus pedidos ao Governo Federal. E o Governo Federal, por sua vez, está dependente da confiança do Conselho Nacional: ao pronunciar-lhe o voto de desconfiança, o Presidente da República teria de demitir o governo.

Nos órgãos da União Europeia os representantes do Governo Federal são, em princípio, obrigados às posições adoptadas pelo Conselho Nacional em relação a projectos no âmbito da UE.

O Conselho Federal

O Conselho Federal possui actualmente 62 membros eleitos pelas assembleias regionais dos nove estados federais para o período legislativo respectivo das mesmas. Dependendo da dimensão da região, são enviados, no máximo, doze e, no mínimo, três deputados ao Conselho Federal.

Ao Conselho Federal compete a defesa dos interesses dos estados federais a nível nacional, participando, para este fim, na legislação federal. As leis adoptadas pelo Conselho Nacional e os tratados internacionais são transmitidos imediatamente ao Conselho Federal, onde é realizado, numa comissão, um debate preliminar antes da sessão plenária do Conselho Federal tomar uma decisão.

O Conselho Federal tem a possibilidade de se opor, desde que fundamentado, contra a maioria das leis adoptadas pelo Conselho Nacional; neste caso, o Conselho Nacional tem de se ocupar novamente da lei adoptada, mas pode, também, superar a objecção do Conselho Federal por meio de uma decisão confirmativa, reafirmando, assim, a lei previamente recusada. O Conselho Federal pode impedir uma lei (= direito absoluto de veto) apenas quando as atribuições dos estados federais sofrerem alterações.

Cabe igualmente aos membros do Conselho Federal o direito de interpelação aos membros do Governo Federal. Além disso, o Conselho Federal pode tomar decisões e ainda apresentar pareceres em relação a projectos no âmbito da União Europeia.

Editorial:

Editora e proprietária de media: direcção do Parlamento
Colaboração: Barbara Blümel, Thomas Holzinger, Ines Kerle,
Elisabeth Schindler-Müller, Dieter Weisser, Bernhard Zofall
Redacção: Karl Megner. Design Gráfico: Bernhard Kollmann
Impressão: Friedrich VDV Linz

Viena, Março de 2008

PT